



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

DECRETO N° 10.735

Regulamenta a Lei nº 6.946, de 27-11-91, no que concerne ao cadastro e controle comercial dos estabelecimentos destinados à venda de animais, cuja comercialização seja permitida por legislação federal ou estadual, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, II, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde e Serviço Social o cadastro dos estabelecimentos já licenciados, destinados à venda de animais, cuja comercialização seja permitida pela legislação federal ou estadual.

Art. 2º - A ficha de cadastro conterá 2 (duas) vias.

Art. 3º - Após a inscrição no cadastro, o estabelecimento apresentará talonário numerado para ser rubricado pelo Secretário Municipal da Saúde e Serviço Social, ou servidor por este indicado, destinado ao controle das vendas dos animais.

Art. 4º - A cada nota fiscal de venda corresponderá à emissão de guia em três vias, em que se identificarão o destinatário e o portador, devendo a primeira acompanhar a mercadoria, a segunda ser entregue à Secretaria Municipal da Saúde e Serviço Social e a terceira será arquivada no estabelecimento, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

Parágrafo único: O modelo do talonário será deter-

W RA

| PUBLICAÇÃO | | | REPÚBLICACÃO | | | PROCESSO | P/E | P/L | RUBRICA |
|------------|------|-----|--------------|------|-----|----------|-----|-----|---------|
| FONTE | DATA | PÁG | FONTE | DATA | PÁG | | | | |
| | | | | | | | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

minado pela Secretaria Municipal de Saúde e Serviço Social e a sua confecção ficará sob a responsabilidade do estabelecimento cadastrado.

Art. 5º - A ficha de cadastro será elaborada pela Secretaria Municipal da Saúde e Serviço Social e o seu preenchimento e atualização anual far-se-ão no próprio estabelecimento comercial, por servidor especialmente credenciado.

Art. 6º - A ação fiscalizadora será desenvolvida no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e Serviço Social e Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio, que aplicarão, nos casos de descumprimento, as sanções previstas no art. 9º da Lei nº 6.946, de 27-11-91.

Art. 7º - Os procedimentos relativos à defesa, recurso e imposição de multa obedecerão ao disposto na Lei Complementar nº 12, de 07 de janeiro de 1975.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 17 de setembro
de 1993.

Tarso Genro,
Prefeito.

José Luiz Vianna Moraes,
Secretário Municipal da Produção,
Indústria e Comércio.

Registre-se e publique-se

Raul Pont,
Secretário do Governo Municipal.